

(...); II - Aprovar a Proposta de Alteração do Estatuto Social - conforme documentação constante do Processo SEI/GDF nº 00092-00000216/2025-50, o Senhor Presidente da sessão, apresentou o pronunciamento do representante do acionista Controlador, nos termos do Voto da Procuradoria-Geral, lavrado nos autos, com as seguintes alterações no Estatuto Social da CAESB: (i) Adequação do artigo 1º à Lei distrital n. 7.629/2024 e ao Decreto n. 45.539/2024: “Art. 1º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB é uma sociedade de economia mista de capital fechado, constituída pelo Distrito Federal nos termos do Decreto Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, regida por este estatuto e, especialmente, pelas Leis Distritais nº 2.416/1999, nº 3.559/2005 e nº 7.629/2024, e pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, e ainda pelo Decreto Distrital nº 45.539/2024 e demais legislações aplicáveis” (ii) Ampliação do objeto social da CAESB, em atenção ao art. 4º à Lei distrital n. 7.629/2024: “Art. 4º - A CAESB tem por objeto social o desenvolvimento de atividades nos diferentes campos de saneamento, em quaisquer de seus processos, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, operando, comercializando e mantendo os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, bem como a geração e a comercialização de energia elétrica e gás” (iii) Inclusão do §3º ao artigo 4º, para adequação à Lei distrital n. 7.629/2024: “§3º - A geração de energia elétrica e de gás é destinada a autoconsumo, diversificação de receitas e contribuição à matriz energética ambiental do Distrito Federal, facultada a comercialização do excedente.” (iv) Adequação do artigo 20 ao Decreto distrital n. 45.539/2024: “Art. 20 - [...] no Decreto Distrital nº 45.539/2024 e demais legislações aplicáveis.” (v) Adequação do artigo 47 para alteração da nomenclatura da Diretoria Financeira e Comercial: “Art. 47 - São atribuições do Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores:” (vi) Inclusão, ao artigo 47, de incisos nos quais são incluídas novas atribuições ao Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores: “Art. 47 (...) IV - gerenciar, de forma concorrente com o Presidente, os projetos de caráter especial; V - promover, de maneira concorrente com o Presidente, negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais para investimentos, aporte de capital e negociações de dívidas e outros passivos; VI - prospectar e desenvolver, de forma concorrente com o Presidente, novos negócios relacionados ao objeto social da Companhia. VII - Prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários;” (vii) Adequação do artigo 58 ao Decreto distrital n. 45.539/2024: “Art. 58 - As competências do Comitê de Auditoria serão disciplinadas em Regimento Interno Próprio, obedecendo as disposições constantes no art. 24, da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 45.539/2024, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.” (viii) Adequação do artigo 60 ao Decreto distrital n. 45.539/2024: “Art. 60 - O Comitê de Elegibilidade será constituído de 3 (três) membros, que deverão atender aos requisitos mínimos previstos no §2º, do art. 8º do Decreto nº 45.539/2024.” (ix) Adequação do artigo 60 ao Decreto distrital n. 45.539/2024: “Art. 61 - As competências do Comitê de Elegibilidade serão disciplinadas em Regimento Interno Próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo as disposições constantes no art. 10 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 8º, II, do Decreto nº 45.539/2024.” Consultados, os demais acionistas acompanharam o voto do Acionista Distrito Federal, restando aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração do Estatuto Social da Caesb. Finalizados os trabalhos das assembleias e não havendo outro assunto a tratar, o Sr. Presidente da sessão, agradeceu a presença de todos, dando-se por encerrados os trabalhos. JULIANO SILVEIRA COELHO - Procurador do Distrito Federal, FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO - Representante - TERRACAP, LUCAS RODRIGUES GARCIA - Representante - NOVACAP; RENE FERREIRA - Representante - SAB, RAFAEL DE SA OLIVEIRA - Secretário da Assembleia.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 128, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do mandato das Conselheiras Titulares e Suplentes do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - CDM/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 130, de 25 de julho de 2025, que aprova o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher e o Decreto nº 47.414, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre a composição, organização e funcionamento do referido Conselho, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do CDM/DF, considerando a ausência de conclusão do processo de eleição e nomeação das novas representantes da sociedade civil para o próximo mandato, considerando o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, considerando a decisão em Plenária acerca da prorrogação dos atuais mandatos, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, o mandato das atuais Conselheiras, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, por até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a nomeação das novas representantes, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º As Conselheiras prorrogadas permanecerão no pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e deveres previstos no Regimento Interno do CDM/DF e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE JULHO DE 2025

Institui o Projeto Cuide-se Mais no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade e estabelece as normas e procedimentos gerais e específicos para o funcionamento e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Cuide-se Mais com o objetivo de promover o bem-estar e o autocuidado das comunidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento comunitário no Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto Cuide-se Mais:

I - incentivar o autocuidado e a conscientização sobre a importância da saúde mental, por meio de ações comunitárias voltadas às comunidades;

II - sensibilizar a população sobre a importância da adoção de hábitos saudáveis, preventivos e de autocuidado para o bem-estar físico e mental;

III - facilitar o acesso da população às práticas integrativas e complementares de saúde como ferramentas de promoção do bem-estar e da qualidade de vida;

IV - oferecer atendimentos e vivências em terapias integrativas, visando o equilíbrio físico, emocional e mental dos participantes;

V - descentralizar ações de promoção de práticas integrativas e complementares de saúde nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal;

VI - criar espaços de acolhimento e escuta qualificada, fortalecendo as redes de apoio comunitário e a integração social.

Art. 3º O Projeto Cuide-se Mais será desenvolvido de forma itinerante, abrangendo as diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, com atividades realizadas em espaços públicos, promovendo o acesso, a inclusão e a participação comunitária.

Art. 4º Serão desenvolvidas, no âmbito do Projeto Cuide-se Mais, as seguintes atividades:

I - práticas de terapias integrativas, tais como auriculoterapia, reiki, acupuntura, yoga, meditação guiada, reflexologia, aromaterapia e outras técnicas reconhecidas;

II - oficinas e palestras sobre autocuidado, equilíbrio emocional, manejo do estresse e práticas saudáveis de vida;

III - rodas de conversa e momentos de escuta ativa, conduzidos por profissionais especializados em saúde mental e terapias complementares;

IV - atividades ao ar livre que promovam a conexão com a natureza e o bem-estar;

V - feiras de bem-estar, com exposição de produtos e serviços voltados ao bem-estar e ao autocuidado.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade:

I - definir os dias, locais e horários das atividades do Projeto, de acordo com as necessidades das comunidades;

II - articular com profissionais e instituições parceiras para a oferta de atendimentos gratuitos e integrados à população;

III - divulgar amplamente as ações do Projeto Cuide-se Mais, por meio de canais de comunicação acessíveis à população;

IV - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do Projeto, com base em indicadores de impacto e no grau de satisfação da comunidade.

Art. 6º Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas, com vistas à promoção da integração comunitária, ampliação e à sustentabilidade do Projeto Cuide-se Mais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2025

PROCESSO: 00111-00007642/2022-41. INTERESSADO: Igreja Pentecostal Deus é Amor, localizada na Quadra 06, Conj. 11, Lote 13, Cidade Estrutural. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 177145185), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2025

PROCESSO: 0390-000544/2014. INTERESSADO: Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, localizada no Lote 01 do Conjunto "B" da QN 313, Região Administrativa de Samambaia - DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE

TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 177145508), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2025

PROCESSO: 04036-00000427/2025-81. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Proclama. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce na Nota Técnica nº 80/2025 - SEFJ/ASSAP, e em razão da não conformidade da entidade com o art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 806, de 12 de Junho de 2009, o art. 1º do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024 e com o art. 2º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de Abril de 2024, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de julho de 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL E.M.S. EVENTOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.675.511/0001-88 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 11767, representado legalmente pela Sra. Eliane Moreira Martins, CPF nº 423.xxx.xxx-49, a captar o montante de R\$ 708.400,00 (setecentos e oito mil e quatrocentos reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural CASACOR Brasília 2025, inscrito sob o processo nº 00150-00008931/2025-90, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025

Aprova o Plano de Transformação Digital - PTD, de que trata o Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CGovTI/Seduh, instituído pela Portaria nº 147, de 01 de outubro de 2019, com fundamento em seu art. 3º, incisos III, VII e VIII, bem como no art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, e considerando o que consta na Resolução nº 02, de 13 de maio de 2025 do CGovTI/Seduh e no processo SEI nº 00390-00002090/2018-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Transformação Digital - PTD, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh.

Art. 2º O PTD de que trata o art. 1º desta resolução deve ser submetido ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, instituído pela Portaria nº 718, de 09 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado de Economia, para análise e aprovação, nos termos do art. 7º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, e do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 1/2025 - CGovTI/Seduh.

Art. 3º Após análise a aprovação pelo CGTD, o PTD de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, disponível no endereço <https://www.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES, Subsecretário de Administração Geral (Suag); ROSEMARY LEÃO PIMENTEL, Subsecretária de Parcelamentos e Regularização Fundiária (Supar); LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades (Sudec); RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília (Scub); JULIANA MACHADO COELHO, Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano (Suplan); VITOR RECONDO FREIRE, Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura (Suproj); NATÁLIA DUTRA DE SOUSA,

Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos em substituição (CAP); MÁRCIA LIMA BARBOSA, Subsecretária de Apoio ao Licenciamento (Sualic); REINALDO FERREIRA PINTO, Chefe da Unidade de Tecnologia (Untec); LITZ MARY LIMA BAINY, Chefe da Unidade de Geoinformações (Ungeo); FLÁVIA DEMARTINI DE MORAIS, Chefe da Assessoria de Governança (Asgov).

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER
Presidente

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 248, DE 29 DE JULHO DE 2025

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, sob o nº 00480-00004057/2025-71, para apuração das supostas infrações descritas nos Processos nº 00480-00003012/2025-89 e 04017-00011648/2024-41.

Art. 2º Designar, para a condução do processo, a Comissão Permanente de Processo Correcional "CPROC 8", instituída pela Portaria nº 78, de 13 de maio de 2021, publicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021, cuja atual composição foi definida por meio da Portaria nº 130, de 05 de maio de 2025, publicada no DODF nº 82, de 06 de maio de 2025.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 28/2025

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL dos dias 04 a 08 de agosto de 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 163

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00008544/2025-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00008898/2025-52-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00002101/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00002351/2025-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00007271/2025-84-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 4) 00600-00007280/2025-75-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 5) 00600-00007445/2025-17-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00007685/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00008128/2025-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00008134/2025-67-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00008528/2025-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00008529/2025-60-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00008531/2025-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00008538/2025-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00008545/2025-52-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00009333/2024-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00010035/2024-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00013895/2024-50-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 4) 00600-00002347/2025-85-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00003112/2025-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00004593/2025-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00004621/2025-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00007584/2025-32-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00007678/2025-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00008126/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00008460/2025-74-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00008541/2025-74-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00008550/2025-65-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas André Clemente Lara De Oliveira: 1) 00600-00007645/2025-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00007654/2025-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00008530/2025-94-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00008547/2025-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00008899/2025-05-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00008902/2025-82-e, Análise de Concessão, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 30/07/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.